

GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. CEE Nº 1730/73		
INTERESSADO: FLORACI COSTA MACHADO		
ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina Orientação Educacional do Departamento de Educação e Civismo da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré		
RELATOR: Consa. Amélia Americanno Domingues de Castro		
PARECER N. 626/76	CÂMARA/COMISSÃO 3ª Grau	APROVADO EM 11.08.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:-

O Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré indicou a Profª Floraci Costa Machado para lecionar a disciplina Orientação Educacional, como Instrutora, junto ao Departamento de Educação e Civismo da Faculdade, por ofício de 28/09/74. O Parecer CEE nº 75/74 foi contrário a essa indicação por faltarem ao processo comprovantes de habilitação ou de cursos referentes à disciplina em questão cumpridos pela interessada.

Por ofício de 11 de março de 1976 o Senhor Diretor da Faculdade solicita desarquivamento do processo, juntando ao mesmo nova documentação, e convalidação dos atos praticados pela docente, no ensino da disciplina Orientação Educacional, desde o ano de 1974.

2- FUNDAMENTAÇÃO:-

PROCESSO nº 1730/73

PARECER Nº 626/76

fl. 2.

A Profª Floraci Costa Machado foi aprovada por este Colegiado para lecionar a disciplina Currículos e Programas na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré (Parecer CEE nº 2592/75), ocasião na qual foram examinadas suas credenciais para o exercício daquela disciplina. Quando reaberto o processo em 1974 não foram apresentados os comprovantes de titulação para o ensino da Orientação Educacional, o que foi feito posteriormente pela apresentação de diploma de curso de Pedagogia, obtido na FCL de Avaré, no ano de 1972, devidamente registrado, do qual constava no verso obtenção da habilitação Orientação Educacional no mesmo ano. Estranhamos que só nessa ocasião viesse o documento a informar o processo, bem como ficavam sem explicação atestados emitidos pela própria Faculdade em 1975 (fls. 8 e 9) declarando ter a interessada concluído na Faculdade, naquele mesmo ano, duas outras habilitações: Administração Escolar e Supervisão Escolar que não estavam apostiladas no diploma. Em diligência foram esclarecidas as dúvidas, decorrentes de datas mal especificadas nos documentos anteriores e apresentada nova cópia do diploma, já com as três habilitações consignadas.

Resolvida essa questão e apresentada grade horária comprovando a disponibilidade de tempo da interessada, nada se tem a opor ao contrato e convalidação dos atos escolares realizados pela professora.

II- CONCLUSÃO

Favorável ao contrato da Professora Floraci Costa Machado para lecionar Orientação Educacional junto ao Departamento de Educação e Civismo da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, na categoria de Professor I. Ficam convalidados os atos escolares realizados pela docente junto à mesma disciplina a partir de março de 1974.

São Paulo, 26 de julho de 1976

a) Conselheira Amélia Domingues de Castro

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Celso VoIpe, xxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxx xxxxxxx, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, xxxxxx xxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Paulo Gomes Romeo e xxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxx xxxxxxx.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04 de agosto da 1976.

a) CONSELHEIRO: PAULO GOMES ROMEO - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11.8.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins  
Presidente